



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4883/2024
(Ref. protocolo 11350/2023)

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 45. (...)

(...)

***Parágrafo único.** Ficam os Assistentes Técnicos I autorizados a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados."* (AC)

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 46. (...)

(...)

***Parágrafo único.** Ficam os Assistentes Técnicos II autorizados a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados."* (AC)

Art. 3º O art. 47 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)

***Parágrafo único.** Ficam as Chefias autorizadas a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados."* (AC)





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso V do art. 45 Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022;

II - o inciso VII do art. 46 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022;

III - o inciso V do art. 47 da Lei Municipal nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de abril de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

